

ABDC · ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DATA CENTER

Comparativo Estatutário: Versão Registrada (2020) e Revisão 2026

Comparativo Artigo por Artigo (Texto Integral)			
Convenção de cores (v9, 27/08/2026): texto em verde = inclusão da Aline acatada integralmente; texto em roxo = sugestão acatada com ajuste nosso, ou redação nossa decorrente; texto em teal sublinhado = aprovado pela Dra. Villela; VARIANTE = redação pendente de deliberação (numeração conforme a mensagem de 27/08). Na coluna Observações: verde = acatado, roxo = acatado com ajustes, vermelho = não acatado ou pendente.			
Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE			
Art. 1º Denominação e Fim Social	Art. 1º (2020) A Associação Brasileira de Data Center é entidade civil de direito privado, destinada à representação das Empresas e Profissionais do segmento de Data Center e Missão Crítica, em âmbito nacional, sem cunho Político/Partidário, laica e sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. Parágrafo 1º - A ABDC tem personalidade distinta da de suas associadas. Parágrafo 2º – Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.	Art. 1º A Associação Brasileira de Data Center é entidade civil de direito privado, destinada à representação das Empresas e Profissionais do segmento de Data Center e Missão Crítica, em âmbito nacional, sem cunho Político/Partidário, laica e sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. Parágrafo 1º - A ABDC tem personalidade distinta da de suas associadas. Parágrafo 2º – Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.	✓ Sem alteração
Art. 2º Do Prazo	Art. 2º (2020) A ABDC tem prazo de duração por tempo indeterminado.	Art. 2º A ABDC tem prazo de duração por tempo indeterminado.	✓ Sem alteração
Art. 3º Da Sede	Art. 3º (2020) A ABDC tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, 215, sala 1210, Cerâmica, Município de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo, CEP 09531-190.	Art. 3º A ABDC tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua Marina Crespi, 184, sala 1, Mooca, CEP 03112-090, São Paulo/SP. Parágrafo 1º: O endereço da sede da ABDC poderá ser alterado sempre que necessário, desde que dentro do mesmo município, sem necessidade de alteração deste estatuto, bastando a deliberação da Diretoria, com comunicação ao Conselho Administrativo e averbação. Parágrafo 2º - Alteração de endereço para outro município, pressupõe alteração do estatuto para registro no cartório competente.	⚠ Alterado
Art. 4º Da Finalidade	Art. 4º (2020) A ABDC é uma associação de empresas e profissionais de engenharia, tecnologia, operação, serviços, pesquisa e atividades afins da área de Data Center e Missão Crítica, que tem por finalidade o aumento do desenvolvimento econômico saudável do setor e sua competitividade, através da difusão de conhecimentos técnicos, operacionais e científicos, a contribuição para normatização e regulação do segmento e a promoção de relações institucionais junto a representantes do governo e agências reguladoras, que consistirá principalmente, mas não limitada, em: I. Colaborar com os poderes públicos competentes no aperfeiçoamento das medidas legais regulatórias do mercado de Data Center e nas estruturas que operam tecnologias em ambiente de missão crítica; II. Cooperar com os órgãos governamentais no estabelecimento de normas, regulamentações, melhores práticas e outras referências técnicas que estejam em correlação a sua finalidade; III. Ser um ponto de encontro de profissionais, empresários e comunidades acadêmicas de ensino e pesquisa, identificados com o escopo de sua atuação; IV. Desenvolver e difundir conhecimento técnico e científico; V. Impulsionar a inovação tecnológica e negócios inovadores na área de Data Center e em ambientes que operam sistemas de missão crítica; VI. Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional diferenciado para seus Associados;	Art. 4º A ABDC é uma associação de empresas e profissionais de engenharia, tecnologia, operação, serviços, pesquisa e atividades afins da área de Data Center e Missão Crítica, que tem por finalidade o aumento do desenvolvimento econômico saudável do setor e sua competitividade, através da difusão de conhecimentos técnicos, operacionais e científicos, a contribuição para normatização e regulação do segmento e a promoção de relações institucionais junto a representantes do governo e agências reguladoras, que consistirá principalmente, mas não limitada, em: I. Colaborar com os poderes públicos competentes no aperfeiçoamento das medidas legais regulatórias do mercado de Data Center e nas estruturas que operam tecnologias em ambiente de missão crítica; II. Cooperar com os órgãos governamentais no estabelecimento de normas, regulamentações, melhores práticas e outras referências técnicas que estejam em correlação a sua finalidade; III. Ser um ponto de encontro de profissionais, empresários e comunidades acadêmicas de ensino e pesquisa, identificados com o escopo de sua atuação; IV. Desenvolver e difundir conhecimento técnico e científico; V. Impulsionar a inovação tecnológica e negócios inovadores na área de Data Center e em ambientes que operam sistemas de missão crítica; VI. Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional diferenciado para seus Associados;	✓ Sem alteração

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	VII. Formar grupos de trabalho, compostos primordialmente por seus Associados, para o estudo de tendências e mutações de mercado no setor; VIII. Fomentar com suas ações o desenvolvimento do mercado brasileiro de Data Center; IX. Promover seminários técnicos, congressos, feiras, eventos, publicar periódicos técnicos, atividades nas redes sociais e páginas na internet e obras especiais sob a marca "ABDC"; X. Promover parcerias e explorar oportunidades de colaboração com associações congêneres nacionais e internacionais, que possam favorecer as atividades profissionais dos Associados; XI. Promover e fomentar a troca, entre os associados, de informações, experiências e técnicas, com o fim de estreitar as relações com seus associados, com o mercado de Data Center e o público em geral, e melhorar a qualidade de seus serviços de relacionamento com todos esses; XII. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da ABDC.	VII. Formar grupos de trabalho, compostos primordialmente por seus Associados, para o estudo de tendências e mutações de mercado no setor; VIII. Fomentar com suas ações o desenvolvimento do mercado brasileiro de Data Center; IX. Promover seminários técnicos, congressos, feiras, eventos, publicar periódicos técnicos, atividades nas redes sociais e páginas na internet e obras especiais sob a marca "ABDC"; X. Promover parcerias e explorar oportunidades de colaboração com associações congêneres nacionais e internacionais, que possam favorecer as atividades profissionais dos Associados; XI. Promover e fomentar a troca, entre os associados, de informações, experiências e técnicas, com o fim de estreitar as relações com seus associados, com o mercado de Data Center e o público em geral, e melhorar a qualidade de seus serviços de relacionamento com todos esses; XII. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da ABDC.	
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS			
Art. 5º Do Quadro Social	Art. 5º (2020) O quadro social é composto por pessoas físicas e jurídicas classificadas e registradas na ABDC como associadas, distribuídos em cinco categorias: I. Empresas fabricantes, distribuidores de produtos (hardware e software), soluções e serviços para Data Center e produtos e para ambientes de missão crítica; II. Provedor de serviços em ambientes de Data Center, tais como: Cloud, Colocation, Hosting, Telecom e outros serviços de TI; III. Empresas prestadoras de serviço para Data Center e ambientes de missão crítica tais como: projetos, consultoria, obra, instalações, manutenção, operação, integradores; IV. Empresas usuárias finais de produtos ou soluções existentes no ambiente de Data Center, assim definidas as que tenham TI como consumo e não como produto; V. Pessoas físicas atuantes, ou que pretendam atuar e estudantes na área de tecnologia voltada ao ambiente de Data Center e de Missão Crítica; VI. Membros honorários indicados pelo Conselho Administrativo, de reconhecido conhecimento técnico na área de Data Center e de Missão Crítica, aprovados em assembleia pela maioria dos participantes. Parágrafo único – O Regimento Interno (RI) da ABDC definirá os termos utilizados, bem como poderá especificar novos tipos de associados que venham a se enquadrar no ramo de Data Center e Missão Crítica.	Art. 5º O quadro social é composto por pessoas físicas e jurídicas classificadas e registradas na ABDC como associadas, distribuídas em seis categorias: I. Operadoras de Data Center: pessoas jurídicas que, cumulativamente: (i) detenham, a qualquer título, a posse ou titularidade de edificação destinada a Data Center situada em território nacional; (ii) respondam diretamente pela operação contínua da respectiva infraestrutura crítica de energia, climatização e segurança física; e (iii) comercializem a terceiros capacidade computacional ou espaço técnico nela instalado. II. Fabricantes e Fornecedores de Produtos e Soluções: empresas fabricantes, distribuidores ou fornecedores de hardware, software, equipamentos, sistemas, produtos, soluções e tecnologias destinados a Data Centers e ambientes de missão crítica. III. Provedores de Serviços e Operadores de Infraestrutura Tecnológica: empresas que prestem serviços ou operem infraestrutura de Tecnologia da Informação em ambientes de Data Center, incluindo Cloud, Colocation, Hosting, Telecom, conectividade, processamento, armazenamento e outros serviços de TI, bem como empresas que operem infraestrutura própria de computação, armazenamento e conectividade em larga escala, destinada ao atendimento de suas próprias operações, produtos ou serviços, inclusive as denominadas Hyperscalers, ressalvadas as que se enquadrem no inciso I. IV. Prestadores de Serviços Especializados: empresas, escritórios e profissionais que prestem serviços para Data Centers e ambientes de missão crítica, tais como projetos, engenharia, arquitetura, consultoria, serviços jurídicos, obras, instalações, manutenção, operação, integração, auditoria e outros serviços especializados. V. Usuários Finais: pessoas jurídicas que utilizem produtos, soluções, infraestrutura ou serviços de Tecnologia da Informação predominantemente para o desenvolvimento de suas próprias atividades, sem que a prestação desses serviços constitua sua atividade principal. VI. Membros Associativos: pessoas físicas atuantes, ou que pretendam atuar, nas áreas de Tecnologia da Informação, Data Center, infraestrutura crítica e ambientes de missão crítica exclusivamente para participar dos treinamentos e eventos oferecidos pela ABDC, sem direito a voto nas deliberações. Parágrafo 1º – O Regimento Interno da ABDC definirá os termos e procedimentos necessários à aplicação deste artigo. Parágrafo 2º – Os Membros Associativos não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e não poderão integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo ou o Conselho Fiscal. Parágrafo 3º – Poderão ser reconhecidas como Membros Honorários pessoas físicas indicadas pelo Conselho Administrativo, em razão de seu reconhecido conhecimento técnico ou relevante atuação nas áreas de Data Center e ambientes de missão crítica, mediante aprovação da Assembleia Geral pela maioria dos participantes.	◆ Nova proposta

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
		Parágrafo 4º – Os Membros Honorários não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e não poderão integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo ou o Conselho Fiscal. Parágrafo 5º – Não se enquadram como Operadoras de Data Center as associadas cuja atuação se limite à revenda ou intermediação de capacidade, espaço ou infraestrutura contratados de terceiros, nem aquelas que prestem serviços de operação, manutenção ou gestão em instalações de titularidade ou posse de terceiros. Parágrafo 6º – A condição de Operadora de Data Center será declarada pela associada no ato de admissão e confirmada anualmente, mediante apresentação dos documentos definidos no Regimento Interno, e constará de relação mantida pela ABDC e disponibilizada na área privativa do site. Parágrafo 7º – Para fins eleitorais, será considerada a relação de Operadoras de Data Center vigente na data de abertura do prazo para registro de chapas, cabendo à Comissão Eleitoral verificar sua vigência. Parágrafo 8º – Não será admitida a rediscussão do enquadramento de associada como Operadora de Data Center durante o processo eleitoral, ressalvada a impugnação fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado.	
Art. 6º Mensalidades	Art. 6º (2020) Os associados pagarão mensalidades no valor correspondente à sua categoria, mediante pagamento de boleto bancário, ou depósito direto em conta corrente da ABDC, ou débito automático na conta ou no cartão de crédito do associado, cujos valores serão definidos pela diretoria ano a ano e aprovados em assembleia geral extraordinária, por maioria simples dos participantes. Parágrafo único – Os membros honorários serão isentos do pagamento de mensalidades.	Art. 6º Os associados pagarão mensalidades ou anualidades no valor correspondente à sua categoria, mediante pagamento de boleto bancário, pix, depósito direto em conta corrente da ABDC, cartão de crédito do associado, ou outros métodos de pagamento comprováveis, cujos reajustes serão definidos pela diretoria executiva e conselho administrativo ano a ano, passando a vigor no mês seguinte ao da deliberação, sendo aplicado idêntico percentual para todos os associados, independentemente do tempo de associação. Parágrafo único – Os membros honorários serão isentos do pagamento de mensalidades.	Alterado
Art. 7º Admissão	Art. 7º (2020) Para ser admitido como associado, o interessado deverá observar e preencher os seguintes requisitos: I – Concordar com o presente Estatuto e o regimento interno; II – Preencher proposta de filiação e cadastro; III – Ser aprovado previamente pela diretoria, de acordo com critérios estabelecidos no RI; IV – Pagar taxa de adesão em valor a ser definido pela Diretoria. (VAGO - definido no RI e atualizado periodicamente, e de cunho igualitário para todos os aderentes.)	Art. 7º Para ser admitido como associado da ABDC, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos: I – Concordar com o presente Estatuto e com o Regimento Interno da ABDC; II – Preencher a proposta de filiação e o cadastro de associado, fornecendo as informações e os documentos necessários ao seu enquadramento na respectiva categoria; III – Ser aprovado pela Diretoria Executiva, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno; IV – Efetuar o pagamento da taxa de adesão, em valor definido pela Diretoria Executiva, ou da contribuição associativa correspondente à sua categoria, fixada na forma dos artigos 6º e 10 deste Estatuto. Parágrafo 1º – O enquadramento do interessado em uma das categorias previstas no artigo 5º será realizado no momento da admissão, de acordo com a natureza de sua atividade ou condição, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno. Parágrafo 2º – A admissão do associado será efetivada após o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e, quando aplicável, após a confirmação do pagamento da primeira contribuição associativa.	Alterado
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS			
Art. 8º Direitos	Art. 8º (2020) São direitos das associadas: (a) Propor adesão de novos associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto Social; (b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e demais reuniões da ABDC, deliberando sobre as matérias em pauta; (c) Votar e ser votadas, através de seu representante, para os cargos eletivos da ABDC, sendo certo que será computado apenas um voto para cada empresa associada;	Art. 8º São direitos das associadas, observadas as vedações de voto e de elegibilidade previstas no artigo 5º, parágrafos 2º e 4º: (a) Propor adesão de novos associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto Social; (b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e demais reuniões da ABDC, deliberando sobre as matérias em pauta; (c) Votar e ser votadas, através de seu representante, para os cargos eletivos da ABDC, sendo certo que será computado apenas um voto para cada empresa associada, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;	Alterado

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	(d) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ABDC, de acordo com as regras definidas pela diretoria; (e) tomar parte nos congressos, conferências, reuniões e estudos que a ABDC promover, segundo as condições estabelecidas no Regimento Interno da ABDC; (f) Participar de comissões ou grupos de trabalho, criados pelo Conselho Administrativo e/ou pela Diretoria, para a realização de tarefas específicas, relacionadas às atividades da ABDC; (g) Solicitar, por escrito, à diretoria e ao Conselho Fiscal, informações e esclarecimentos relacionados com a administração da ABDC, assim como propor a ambos os órgãos, medidas de utilidade para a realização dos serviços da associação; (h) Fazer contribuições voluntárias para viabilizar a realização de atividades especiais de interesse da ABDC e de suas associadas, de acordo com as deliberações da diretoria e regimento interno; (i) Recorrer à Assembleia Geral contra ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e (j) Desfiliar-se mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria.	(d) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ABDC, de acordo com as regras definidas pela diretoria; (e) tomar parte nos congressos, conferências, reuniões e estudos que a ABDC promover, segundo as condições estabelecidas no Regimento Interno da ABDC; (f) Participar de comissões ou grupos de trabalho, criados pelo Conselho Administrativo e/ou pela Diretoria, para a realização de tarefas específicas, relacionadas às atividades da ABDC; (g) Solicitar, por escrito, à diretoria e ao Conselho Fiscal, informações e esclarecimentos relacionados com a administração da ABDC, assim como propor a ambos os órgãos, medidas de utilidade para a realização dos serviços da associação; (h) Fazer contribuições voluntárias para viabilizar a realização de atividades especiais de interesse da ABDC e de suas associadas, de acordo com as deliberações da diretoria e regimento interno; (i) Recorrer à Assembleia Geral contra ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e (j) Desfiliar-se mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria, com 30 dias de antecedência. Parágrafo 1º – Considerando o objetivo da ABDC de fomentar o mercado de Data Center e Missão Crítica, os votos das associadas operadoras de Data Center, assim definidas no artigo 5º, inciso I, serão considerados na forma definida nos parágrafos seguintes. Parágrafo 2º — Nas deliberações da Assembleia Geral versando sobre as matérias relacionadas no parágrafo 3º, a aprovação dependerá, cumulativamente: (i) do voto favorável da maioria das associadas presentes com direito a voto; e (ii) do voto favorável da maioria das associadas operadoras de Data Center presentes, assim definidas no artigo 5º, I. Não havendo associada operadora presente, a deliberação observará exclusivamente o requisito do item (i). Parágrafo 3º — Sujeitam-se ao disposto no parágrafo anterior, exclusivamente, as deliberações sobre: I – edição e alteração de códigos, manuais, referências técnicas e demais instrumentos de autorregulação do segmento; II – posicionamento institucional da ABDC em consultas públicas, processos regulatórios e proposições legislativas relativos à operação de Data Center; III – celebração de acordos de cooperação técnica que imponham obrigações às associadas operadoras; IV – formulação de pleitos setoriais dirigidos a órgãos governamentais, agências reguladoras ou concessionárias de energia. Parágrafo 4º — A relação das associadas operadoras aptas ao exercício do direito previsto no parágrafo 2º será a constante do cadastro mantido pela ABDC na data da convocação da Assembleia, disponibilizada na área privativa do site, vedada sua alteração no curso da assembleia. Parágrafo 5º — Não atendido o requisito do item (ii) do parágrafo 2º, a matéria será tida por rejeitada, consignando-se em ata o resultado de cada uma das apurações.	
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS			
Art. 9º Obrigações	Art. 9º (2020) São obrigações das associadas: (a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social e o RI; (b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras periódicas da ABDC; (c) Indicar com exatidão e manter atualizados os seus dados pessoais e dos seus representantes, no cadastro eletrônico da ABDC; e (d) Seguir as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e da Diretoria, no que se refere ao regular funcionamento da ABDC.	Art. 9º São obrigações das associadas: (a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social e o RI; (b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras periódicas da ABDC; (c) Indicar com exatidão e manter atualizados os seus dados pessoais e dos seus representantes, no cadastro eletrônico da ABDC; e (d) Seguir as decisões das Assembleias Gerais, do <u>Conselho Administrativo</u> e da Diretoria, no que se refere ao regular funcionamento da ABDC.	⚠ Alterado
CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS			
Art. 10 Critérios de Ingresso	Art. 10 (2020)	Art. 10 O estabelecimento de critérios para ingresso de associado, aprovação e admissão de novos membros ao quadro associativo e a fixação do valor da mensalidade ou anualidade associativa, bem como os	⚠ Alterado

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	O estabelecimento de critérios para ingresso de associado, aprovação e admissão de novos membros ao quadro associativo fixação do valor da taxa de inscrição, bem como os benefícios para os associados, serão feitos pela Diretoria e constarão do Regimento Interno da ABDC.	benefícios para os associados, serão feitos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Administrativo e constarão do Regimento Interno da ABDC.	
Art. 11 Cancelamento	Art. 11 (2020) A Diretoria, por proposta do Presidente, poderá cancelar a inscrição das associadas que não pagarem suas contribuições a partir do terceiro mês de atraso, bem como daquelas que deixarem de atender aos requisitos para admissão no quadro social. Havendo recurso, o associado poderá ser excluído da ABDC pela Diretoria, por proposta do Presidente, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral da ABDC.	Art. 11 A Diretoria, por proposta do Presidente, poderá cancelar a inscrição do associado que não pagar suas contribuições a partir do terceiro mês de atraso, desde que previamente notificado para regularizar o pagamento e não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Parágrafo 1º – Poderá igualmente ser cancelada a inscrição do associado que deixar de atender aos requisitos de admissão previstos neste Estatuto, quando não for possível o seu reenquadramento em outra categoria do quadro social, na forma do artigo 5º. Parágrafo 2º – A perda da condição de Operadora de Data Center não implica, por si, o cancelamento da inscrição, procedendo-se ao reenquadramento da associada na categoria adequada. Parágrafo 3º – Em qualquer hipótese, será assegurado ao associado o direito de apresentar defesa à Diretoria antes da deliberação. Parágrafo 4º – Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, inciso II.	 Alterado
Art. 12 Representação PJ	Art. 12 (2020) As pessoas jurídicas associadas serão representadas perante à ABDC pelo respectivo representante com poderes para assinar a filiação, mediante apresentação de contrato social e/ou procuração.	Art. 12 As pessoas jurídicas associadas serão representadas perante à ABDC pelo respectivo representante com poderes para assinar a filiação, mediante apresentação de documento idôneo que comprove o vínculo com a empresa associada.	 Alterado
Art. 13 Retirada Voluntária	Art. 13 (2020) Os associados poderão retirar-se voluntariamente da ABDC, mediante o envio de mensagem à Diretoria, com 30 dia de antecedência do vencimento da mensalidade associativa.	Art. 13 Os associados poderão retirar-se voluntariamente da ABDC, mediante o envio de mensagem à Diretoria, com 30 dias de antecedência.	 Sem alteração
CAPÍTULO VI – DO PROCESSO E DAS PENALIDADES			
Art. 14 Penalidades	Art. 14 (2020) O Associado estará sujeito às penalidades especificadas neste artigo, em caso de infração ao presente Estatuto, e demais disposições regimentais: I – Advertência por escrito; II – Suspensão; III – Exclusão do quadro social. Parágrafo 1º - As penalidades de advertência e de suspensão, assegurada a ampla defesa, serão aplicadas pelo Presidente, após deliberação da maioria simples da Diretoria e anotada no prontuário do apenado, após esgotados todos os recursos, no âmbito da ABDC. Parágrafo 2º - A penalidade de suspensão não excederá o período de 30 (trinta) dias, observada a graduação de cinco, quinze ou trinta dias, em consonância com a gravidade da infração. Parágrafo 3º - A penalidade de exclusão, sugerida em relatório da Diretoria, será levada à Assembleia Geral para deliberação no prazo de 30 dias úteis.	Art. 14 O Associado estará sujeito às penalidades especificadas neste artigo, em caso de infração ao presente Estatuto, e demais disposições regimentais: I – Advertência por escrito; II – Suspensão; III – Exclusão do quadro social. Parágrafo 1º: A penalidade de advertência, assegurada a ampla defesa, será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva; a de suspensão, por deliberação em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, aprovada por maioria simples dos presentes. Parágrafo 2º – A penalidade de suspensão não excederá o período de 30 (trinta) dias, observada a graduação de 5 (cinco), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, em consonância com a gravidade da infração. Parágrafo 3º – A aplicação da penalidade de exclusão, assegurada a ampla defesa, sugerida em relatório da Diretoria, será levada à Assembleia Geral para deliberação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decidida por maioria simples dos participantes. Parágrafo 4º – O procedimento de deliberação sobre a exclusão será disciplinado no Regimento Interno, assegurados, no mínimo, a ciência prévia do relatório pela associada e a oportunidade de sustentar sua defesa perante a Assembleia Geral antes da votação.	 Alterado
Art. 15 Causas de Penalidades	Art. 15 (2020) São causas de exclusão do quadro social: I – Atentar contra o patrimônio material ou moral da ABDC; II – Representação da Associação sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral; III - Comportar-se na Assembleias e nas redes sociais de maneira inadequada; IV – Estar envolvido em atos ilícitos, processos civil e/ou criminal já julgados em segunda instância;	Art. 15 São causas de aplicação de penalidades: I – Atentar contra o patrimônio material ou moral da ABDC; II – Representação da Associação sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral; III - Comportar-se na Assembleias e nas redes sociais de maneira inadequada; IV – Estar envolvido em atos ilícitos, processos civil e/ou criminal já julgados em segunda instância.	 Alterado

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	V – Praticar alguma ação definida como inadequada no regimento interno.		
CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO			
Art. 16 Do Patrimônio	Art. 16 (2020) O patrimônio da ABDC constituir-se-á de bens imobiliários, mobiliários, corpóreos ou incorpóreos, reservas financeiras, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais. Parágrafo 1º - A Diretoria deverá proceder ao cadastramento, registro e inventário de todos os bens da ABDC, lançando-o em livro próprio. Parágrafo 2º - O patrimônio da ABDC será de uso privativo dos Associados e intransferível a terceiros, salvo nas condições deste Estatuto. Parágrafo 3º - A aquisição, alienação, doação ou transferência de bens imóveis da ABDC será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, e nos termos deste Estatuto.	Art. 16 O patrimônio da ABDC constituir-se-á de bens imobiliários, mobiliários, corpóreos ou incorpóreos, reservas financeiras, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais. Parágrafo 1º - A Diretoria deverá proceder ao cadastramento, registro e inventário de todos os bens da ABDC, lançando-o em livro próprio. Parágrafo 2º - O patrimônio da ABDC será de uso privativo dos Associados e intransferível a terceiros, salvo nas condições deste Estatuto. Parágrafo 3º - A aquisição, alienação, doação ou transferência de bens imóveis da ABDC será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, e nos termos deste Estatuto.	✓ Sem alteração
CAPÍTULO VIII – DA RECEITA			
Art. 17 Da Receita	Art. 17 (2020) A receita da ABDC é composta: I – Das contribuições mensais dos Associados que deverão ser realizadas por débito automático na conta corrente ou cartão de crédito do associado ou, ainda, por pagamento de boleto bancário, ou depósito em conta corrente da ABDC; II – Dos donativos, rendas, auxílios e subvenções de qualquer espécie; III – Das aplicações feitas pela Diretoria em instituições financeiras devidamente credenciadas; IV – Dos cursos, seminários, webinários, congressos, simpósios, eventos e atividades afins, realizadas de acordo com a finalidade da ABDC; V – Serviços de consultoria, venda de normas técnicas, acordos de cooperação técnica com outras entidades, outros serviços pertinentes com o objetivo a ABDC. Parágrafo único - Todos os recursos e receitas serão revertidos em prol da associação e de suas finalidades e atividades.	Art. 17 A receita da ABDC é composta: I – Das contribuições mensais ou anuais dos Associados; II – Dos donativos, rendas, auxílios e subvenções de qualquer espécie; III – Das aplicações feitas pela Diretoria em instituições financeiras devidamente credenciadas; IV – Dos cursos, seminários, webinários, congressos, simpósios, eventos e atividades afins, realizadas de acordo com a finalidade da ABDC; V – Patrocínio para eventos e centro de custos específicos; VI – Serviços de consultoria, venda de normas técnicas, acordos de cooperação técnica com outras entidades, outros serviços pertinentes com o objetivo a ABDC. Parágrafo único - Todos os recursos e receitas serão revertidos em prol da associação e de suas finalidades e atividades.	⚠ Alterado
CAPÍTULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ABDC			
Art. 18 Órgãos	Art. 18 (2020) São Órgãos da Associação: I – A Assembleia Geral; II – A Diretoria; III – O Conselho Fiscal; e IV – O Conselho Administrativo.	Art. 18 São Órgãos da Associação: I – A Assembleia Geral; II – A Diretoria; III – O Conselho Fiscal; e IV – O Conselho Administrativo.	✓ Sem alteração
Art. 19 Administração	Art. 19 (2020) A ABDC será administrada pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo e Conselho fiscal eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º – Os diretores eleitos e conselheiros não serão remunerados pela ABDC. Parágrafo 2º – A ABDC poderá contratar colaboradores remunerados, na qualidade de funcionários ou de prestadores de serviços, conforme deliberação da diretoria e dos conselhos. Parágrafo 3º – O Conselho Administrativo terá a função de estabelecer diretrizes, supervisionar e orientar as atividades da ABDC, bem como examinar e acompanhar a execução dos programas de trabalho da Diretoria, nos termos deste estatuto.	Art. 19 A ABDC será administrada pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo e Conselho fiscal eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º – Os diretores eleitos e conselheiros não serão remunerados pela ABDC. Parágrafo 2º – Conforme deliberação da Diretoria, a ABDC poderá contratar colaboradores remunerados, na qualidade de funcionários ou de prestadores de serviços, inclusive para o cargo de superintendentes executivos que administrem e representem a ABDC por delegação expressa do Presidente, segundo as estratégias estabelecidas pela Diretoria Executiva. Parágrafo 3º – O Conselho Administrativo terá a função de estabelecer diretrizes, supervisionar e orientar as atividades da ABDC, bem como examinar e acompanhar a execução dos programas de trabalho da Diretoria, nos termos deste estatuto.	⚠ Alterado

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
Art. 20 Composição da Diretoria	Art. 20 (2020) A Diretoria da ABDC será composta por um presidente, um vice-presidente e três diretores, divididos entre diretoria de relações institucionais, diretoria técnica e diretoria de educação, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os conselheiros administrativos e fiscais, com mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a investidura dos que vierem a ser eleitos para o mandato seguinte, sendo admitida apenas uma reeleição subsequente para o mesmo cargo.	Art. 20 A Diretoria da ABDC será composta por um presidente, um vice-presidente e cinco diretores, divididos entre diretoria de relações Governamentais, diretoria técnica, diretoria de educação, diretoria de marketing e eventos e diretoria jurídica, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a investidura dos que vierem a ser eleitos para o mandato seguinte, sendo admitida apenas uma reeleição subsequente para o mesmo cargo. Parágrafo único - Os conselhos administrativos e fiscal auxiliarão a diretoria na administração da associação.	 Alterado
SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS			
Art. 21 Assembleia Geral	Art. 21 (2020) A Assembleia Geral, órgão máximo da ABDC, é constituída por todos os Associados efetivos quites. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral se reunirá: I – Ordinariamente, convocada pela Diretoria, no primeiro trimestre do ano, para a apreciação do relatório do Conselho Fiscal e deliberação sobre as contas da Diretoria nele contidas, referentes ao ano fiscal anterior; II – Extraordinariamente, convocada pela Diretoria, a cada 2 (dois) anos, para eleição do Conselho Administrativo e nova Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para tratar de assuntos previstos no parágrafo 3º deste artigo. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário: I – Pela Diretoria, nos termos do inciso I do parágrafo anterior; II – por, pelo menos, 1/5 dos associados quites. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário: I – Pela Diretoria, nos seguintes casos: a) a cada 2 (dois) anos, para a eleição dos seus membros e do Conselho Fiscal; b) para a reforma do presente Estatuto; c) para tratar da destituição dos diretores, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal; d) de ofício, nos casos de recursos. Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria sobre convocações de assembleia geral serão sempre tomadas com a presença da maioria simples dos seus membros.	Art. 21 A Assembleia Geral (AG), órgão máximo da ABDC, é constituída por todos os Associados quites. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral se reunirá: I – Ordinariamente, convocada pela Diretoria, no primeiro quadrimestre do ano, para a apreciação do relatório do Conselho Fiscal e deliberação sobre as contas da Diretoria nele contidas, referentes ao ano fiscal anterior; II – Extraordinariamente, convocada pela Diretoria, a cada 2 anos, para eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para tratar de assuntos previstos no parágrafo 3º deste artigo. Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso I do parágrafo anterior. Não realizada a convocação até o término do primeiro quadrimestre, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário: I – Pela Diretoria, nos seguintes casos: a) a cada 2 anos, para a eleição dos seus membros e dos Conselhos Administrativo e Fiscal; b) para a reforma do presente Estatuto; c) para tratar da destituição dos diretores, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal; d) de ofício, nos casos de recursos. II – por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados; Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria sobre convocações de assembleia geral serão sempre tomadas com a presença da maioria simples dos seus membros.	 Alterado
Art. 22 Deliberações da Assembleia Geral	Art. 22 (2020) As deliberações da Assembleia Geral, nos casos do inciso I, alíneas "b" e "c", do Parágrafo 3º do artigo anterior, deverão contar, em primeira e segunda convocações, com a presença da maioria absoluta dos Associados quites, devendo a aprovação da matéria contar com a decisão da maioria simples dos participantes. Parágrafo 1º - Os Associados quites que comparecerem às Assembleias Gerais presenciais e/ou virtuais poderão participar das deliberações. Parágrafo 2º - As demais deliberações da Assembleia Geral deverão contar com a presença física ou virtual da maioria absoluta dos Associados, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação da matéria contar com a decisão da maioria simples dos Associados participantes. Parágrafo 3º - As listas de presença das Assembleias Gerais deverão ter a assinatura eletrônica do presidente e do secretário da Assembleia.	Art. 22 As deliberações da Assembleia Geral, nos casos do inciso I, alíneas "b" e "c", do Parágrafo 3º do artigo anterior, deverão contar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados quites e, na segunda convocação, com qualquer número, devendo a aprovação da matéria contar com a decisão da maioria absoluta dos participantes. Parágrafo 1º – As empresas associadas quites que comparecerem às Assembleias Gerais presenciais e/ou virtuais poderão participar das deliberações, sendo o direito de voto exercido exclusivamente pelas associadas pessoas jurídicas quites, observadas as vedações do artigo 5º, parágrafos 2º e 4º. Parágrafo 2º – As listas de presença das Assembleias Gerais deverão ter a assinatura eletrônica do presidente e do secretário da Assembleia. Parágrafo 3º - Nas assembleias virtuais ou híbridas, a lista de presença será constituída pelo relatório de participantes gerado pela plataforma eletrônica utilizada, do qual constarão, no mínimo, o nome do participante e a associada que representa. A via do relatório que instruir a ata levada a registro conterá exclusivamente essas informações, suprimindo-se os demais dados pessoais eventualmente gerados pela plataforma, que permanecerão arquivados na ABDC, sob as regras de retenção e acesso do artigo 53. O acesso à assembleia será individual e autenticado, mediante credencial vinculada ao endereço eletrônico do representante previamente cadastrado pela associada, vedado o compartilhamento. A gravação da assembleia, quando realizada, constituirá registro complementar, observado o artigo 53.	 Alterado

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
Art. 23 Convocação	Art. 23 (2020) A convocação da Assembleia Geral será por edital publicado nos meios eletrônicos e de informática possíveis e deverá obedecer a uma antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo 1º - As convocações, primeira e segunda, poderão ser feitas de uma só vez, para o mesmo dia, com intervalo mínimo de quinze minutos, entre uma e outra, devendo constar do Edital, um resumo específico da pauta. Poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, a critério da Diretoria. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Presidente ou Vice-Presidente. Na falta destes, por um dos Subscritores do Edital de Convocação ou, na falta destes, por qualquer membro titular da Diretoria ou, na falta dos últimos, por qualquer membro do Conselho Administrativo, o qual, após a leitura do Edital, indicará 1 (um) Associado entre os participantes ou 1 (um) prestador de serviço da entidade para secretariar os trabalhos, que deverão estar consignados em ata.	Art. 23 A convocação da Assembleia Geral será por edital publicado nos meios eletrônicos e de informática da ABDC e deverá obedecer a uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias. E de 30 (trinta) dias para a assembleia geral de eleição das chapas da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal. Parágrafo 1º - As convocações, primeira e segunda, poderão ser feitas de uma só vez, para o mesmo dia, com intervalo mínimo de quinze minutos, entre uma e outra, devendo constar do Edital, um resumo específico da pauta. Poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, a critério da Diretoria. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Presidente ou Vice-Presidente. Na falta destes, por um dos Subscritores do Edital de Convocação ou, na falta destes, por qualquer membro titular da Diretoria ou, na falta dos últimos, por qualquer membro do Conselho Administrativo, o qual, após a leitura do Edital, indicará 1 (um) Associado entre os participantes ou 1 (um) prestador de serviço da entidade para secretariar os trabalhos, que deverão estar consignados em ata.	Alterado
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL			
Art. 24 Competências da AG	Art. 24 (2020) Compete à Assembleia Geral: I – Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Administrativo, dentre os quais serão indicados aqueles que comporão a Diretoria, bem como o Conselho Fiscal; II – Julgar, em reunião extraordinária, em última instância, qualquer recurso interposto contra as decisões da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal; III – Decidir, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, sobre a dissolução da ABDC, com o quórum de dois terços do quadro de associados quites e que deverão participar, em primeira convocação; e com o quórum da maioria absoluta em segunda convocação, devendo a decisão, neste último caso, contar com a aprovação de ¾ (três quartos) dos Associados participantes; IV – Deliberar, em reunião ordinária, sobre o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal, relativo às Contas da Diretoria referentes ao exercício anterior ou outros exercícios, com o quórum da maioria absoluta, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação ser com o quórum de maioria simples dos Associados quites participantes; V – Reformar o presente Estatuto, em reunião extraordinária, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos Associados quites em primeira e segunda convocações, devendo a alteração contar com a aprovação da maioria simples dos participantes; VI – Decidir, em reunião extraordinária, sobre a exclusão de Associado ou destituição de membros da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, obedecido o quórum que dispõe o inciso V deste artigo; VII – Deliberar, nas mesmas condições do inciso V, sobre a fusão ou incorporação da ABDC a outra entidade similar; VIII – Deliberar sobre a pauta da reunião, com a aprovação da maioria simples dos participantes; Parágrafo Único – Nas deliberações sobre aplicação de penalidades a Associados, serão obedecidos os seguintes procedimentos: I – A Diretoria, na pessoa do seu Presidente ou do seu Secretário, procederá à leitura do relatório elaborado, ao final do qual proporá os quesitos a serem votados pela Assembleia Geral; II – Após a exposição a que se refere o inciso anterior, a Assembleia Geral decidirá sobre os quesitos a serem votados; III – Decididos quais os quesitos a serem votados, a Assembleia Geral decidirá, por maioria simples.	Art. 24 Compete à Assembleia Geral: I – Eleger, a cada 2 (dois) anos, no último trimestre do ano anterior ao início dos mandatos, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal; II – Julgar, em reunião extraordinária, em última instância, qualquer recurso interposto contra as decisões da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal; III – Decidir, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, sobre a dissolução da ABDC, com o quórum de dois terços do quadro de associados quites e que deverão participar, em primeira convocação; e com o quórum da maioria absoluta em segunda convocação, devendo a decisão, em ambos os casos, contar com a aprovação de ¾ (três quartos) das Associadas participantes; IV – Deliberar, em reunião ordinária, sobre o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal, relativo às Contas da Diretoria referentes ao exercício anterior ou outros exercícios, com o quórum da maioria absoluta em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação ser com o quórum de maioria simples dos Associados quites participantes; V – Reformar o presente Estatuto, em reunião extraordinária, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos Associados quites em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, devendo a alteração contar com a aprovação da maioria absoluta dos participantes; VI -Decidir, em reunião extraordinária, sobre a exclusão de Associado ou destituição de membros da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, obedecido o quórum que dispõe o inciso V deste artigo; VII - Deliberar, nas mesmas condições do inciso V, sobre a fusão ou incorporação da ABDC a outra entidade similar; VIII – Deliberar sobre a pauta da reunião, com a aprovação da maioria simples dos participantes. IX - Referendar o Regimento Interno da ABDC e suas alterações, elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva.	Alterado
SEÇÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DA DIRETORIA			
Art. 25 Sistema de Chapas	Art. 25 (2020)	Art. 25	Nova proposta

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	A ABDC será administrada por uma diretoria eleita pela Assembleia Geral, pelo sistema de chapas compostas por associados efetivos quites, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo composta pelos seguintes cargos: I – PRESIDENTE; II – VICE-PRESIDENTE; III – 1 (um) DIRETOR DE EDUCAÇÃO; IV – 1 (um) DIRETOR TÉCNICO; V – 1 (um) DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS; e VI – Mínimo de 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) Conselheiros Administrativos, que serão eleitos no prazo de 180 dias após o registro de fundação da ABDC. Parágrafo único – Não poderá haver mais de 2 representantes da mesma empresa na chapa.	A ABDC será administrada por uma diretoria eleita pela Assembleia Geral, pelo sistema de chapas compostas por representantes das associadas pessoas jurídicas quites, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo composta pelos seguintes cargos: I – PRESIDENTE; II – VICE-PRESIDENTE; III – 1 (um) DIRETOR DE EDUCAÇÃO; IV – 1 (um) DIRETOR TÉCNICO; V – 1 (um) DIRETOR DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS; VI - 1 (um) DIRETOR DE MARKETING E EVENTOS; VII - 1 (um) DIRETOR JURÍDICO. Parágrafo 1º – Os Conselheiros Administrativos e Fiscais não integram a chapa da Diretoria Executiva, sendo eleitos em chapa conjunta própria, registrada e votada separadamente, na forma do artigo 37 deste Estatuto. Parágrafo 2º – Não poderá haver mais de 1 representante da mesma empresa nas chapas da Diretoria. Nas chapas conjuntas de Conselhos Administrativo e Fiscal deverão ser indicados 2 candidatos para cada vaga, um titular e o respectivo suplente, mas apenas o titular em exercício poderá exercer o cargo de conselheiro e votar. Parágrafo 3º– A posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal será sempre no mês de janeiro do ano seguinte à eleição, com mandato de 02 (dois) anos.	
Art. 26 Empossamento	Art. 26 (2020) Os Conselhos Administrativo e Fiscal e a Diretoria serão empossados, após a apuração e proclamado o resultado, por uma comissão eleitoral. Parágrafo 1º - A Diretoria se reunirá uma vez por mês, no mínimo, em data e forma a combinar. O Conselho Administrativo se reunirá uma vez a cada quatro meses, no mínimo. Parágrafo 2º - A Diretoria se reunirá extraordinariamente quando convocada pela maioria de seus membros, ou pelos Conselheiros Administrativos, ou, ainda, por requerimento de pelo menos dez por cento dos associados quites. Parágrafo 3º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justo e comprovado, a três reuniões seguidas ou a cinco reuniões, no período de seis meses. Parágrafo 4º - Nas hipóteses de demissão, renúncia ou falecimento de mais de três membros titulares da Diretoria, o Conselho Administrativo decidirá quem os substituirá, no prazo de 30 dias. Parágrafo 5º - As convocações ordinárias e extraordinárias da Diretoria poderão ser através de correio eletrônico e edital, este último afixado no site da associação.	Art. 26 Os Conselhos Administrativo e Fiscal e a Diretoria serão empossados, após a apuração e proclamado o resultado, por uma comissão eleitoral (CE), para início do mandato bienal sempre no mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição. Parágrafo 1º - A Diretoria se reunirá quando necessário. Parágrafo 2º – Na hipótese de vacância definitiva de cargo da Diretoria Executiva, decorrente de renúncia, falecimento, incapacidade civil, perda de mandato ou impedimento permanente, o Conselho Administrativo designará o substituto no prazo de 30 (trinta) dias contados da verificação do fato, para completar o mandato em curso, ad referendum da primeira Assembleia Geral subsequente, ressalvada a sucessão do Presidente pelo Vice-Presidente, na forma deste Estatuto.	⚠ Alterado
Art. 27 Representação Legal	Art. 27 (2020) A ABDC será representada legalmente por seu Presidente. Parágrafo 1º - No caso de impedimento do Presidente, após seis meses de mandato, o Vice-Presidente o substituirá definitivamente, até o término do mandato. Parágrafo 2º - No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência um dos diretores, ou um dos Conselheiros, indicados pelo Conselho Administrativo.	Art. 27 A ABDC será representada legalmente por seu Presidente. Parágrafo 1º - No caso de impedimento do Presidente, após seis meses de mandato, o Vice-Presidente o substituirá definitivamente, até o término do mandato. Parágrafo 2º - No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência um dos diretores, ou um dos Conselheiros, indicados pelo Conselho Administrativo.	✓ Sem alteração
Art. 28 Competências da Diretoria	Art. 28 (2020) Compete à Diretoria: I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;	Art. 28 Compete à Diretoria: I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;	⚠ Alterado

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	II – Promover a arrecadação da contribuição dos Associados, das subvenções ou rendas de qualquer natureza; III – Julgar os casos omissos neste Estatuto, bem como aplicar as penalidades de advertência e suspensão aos Associados faltosos; IV - Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do presente Estatuto; V – Convocar a Assembleia Geral e os Conselhos Administrativo e Fiscal, sempre que necessário e nos termos deste Estatuto; VI – Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive celebrar convênios, desde que de acordo com o Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho Administrativo; VII – Fixar o número de funcionários e a respectiva remuneração, desde que de acordo com o Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho Administrativo; VIII – Celebrar contratos com empresas prestadoras de serviço, mediante informação aos Conselhos; IX – Executar o planejamento de acordo com o orçamento aprovado pelos conselhos administrativo e fiscal. Valores fora do orçamento aprovado, deverão ser revisados e aprovados pelo Conselho Fiscal; X – Designar comissões, grupos de trabalho, entre os próprios membros da Diretoria ou Associados, para estudos e propostas de soluções para assuntos de interesse do mercado de Data Center de Missão Crítica; XI – Apreciar os demonstrativos mensais apresentados pela contabilidade; XII – Apresentar ao Conselho Fiscal, a fim de que este elabore parecer, o orçamento para o exercício seguinte; XIII – Aprovar ou negar inscrição de Associado, fundamentando a decisão no último caso; XIV – Convocar Assembleia Geral para eleição da comissão que presidirá o processo eleitoral, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da convocação da Assembleia Geral para a realização da eleição.	II – Promover a arrecadação da contribuição dos Associados, das subvenções ou rendas de qualquer natureza e definir o valor das mensalidades ou anualidades associativas em conjunto com o conselho administrativo; III - Julgar os casos omissos neste Estatuto, bem como aplicar a penalidade de advertência e, em conjunto com o Conselho Administrativo, a de suspensão aos Associados faltosos; IV - Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do presente Estatuto; V – Convocar a Assembleia Geral e os Conselhos Administrativo e Fiscal, sempre que necessário e nos termos deste Estatuto; VI – Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive celebrar convênios, desde que de acordo com o Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho Administrativo; VII – Fixar o número de funcionários e a respectiva remuneração, desde que de acordo com o Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho Administrativo; VIII – Celebrar contratos com empresas prestadoras de serviço, após informação aos Conselhos; IX – Executar o planejamento de acordo com o orçamento aprovado pelo conselho administrativo. Valores fora do orçamento aprovado, deverão ser revisados e aprovados pelo Conselho Administrativo; X – Designar comissões, grupos de trabalho, entre os próprios membros da Diretoria ou Associados, para estudos e propostas de soluções para assuntos de interesse do mercado de Data Center de Missão Crítica; XI – Apreciar os demonstrativos mensais apresentados pela contabilidade; XII – Apresentar ao Conselho Fiscal, a fim de que este elabore parecer, o orçamento para o exercício seguinte; XIII – Aprovar ou negar inscrição de Associado, fundamentando a decisão no último caso; XIV – Convocar Assembleia Geral para eleição da comissão que presidirá o processo eleitoral, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral para a realização da eleição.	
Art. 29 Deliberações da Diretoria	Art. 29 (2020) A Diretoria deliberará somente com a presença de, no mínimo, 3 de seus membros, devendo ser sempre elaborada uma ata detalhada de cada reunião e as decisões serão tomadas por unanimidade dos membros participantes, anotando-se os nomes dos Diretores ausentes. Caso não seja possível a unanimidade para aprovação de determinada matéria, a reunião será suspensa e reagendada com a presença de todos os diretores, quando a aprovação poderá ser por maioria simples.	Art. 29 A Diretoria Executiva deliberará somente com a presença da maioria de seus membros em efetivo exercício, devendo ser sempre elaborada uma ata detalhada de cada reunião, e as decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o de desempate, anotando-se os nomes dos Diretores ausentes.	Alterado
SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA			
Art. 30 Presidente	Art. 30 (2020) Compete ao Presidente: I – Presidir as reuniões da Diretoria, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento; II – Representar legalmente a ABDC perante autoridades públicas e entidades privadas, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes às suas atividades; III – Superintender todos os serviços da ABDC; IV – Delegar tarefas aos demais membros da Diretoria; V – Designar grupo de Diretores ou de Associados para compor comissões, com o encargo de executar tarefas de interesse e pertinentes às atividades da ABDC; VI – Autorizar as despesas previstas no orçamento e as deliberações pela Diretoria; VII – Supervisionar a movimentação financeira da ABDC; VIII – Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;	Art. 30 Compete ao Presidente: I – Presidir as reuniões da Diretoria, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento; II – Representar legalmente a ABDC perante autoridades públicas e entidades privadas, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes às suas atividades; III – Superintender todos os serviços da ABDC; IV – Delegar tarefas aos demais membros da Diretoria; V – Designar grupo de Diretores ou de Associados para compor comissões, com o encargo de executar tarefas de interesse e pertinentes às atividades da ABDC; VI – Autorizar as despesas previstas no orçamento e as deliberações pela Diretoria; VII – Supervisionar a movimentação financeira da ABDC; VIII – Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria; IX – Assinar quaisquer contratos, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria, para atendimento dos interesses da ABDC;	Alterado

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	IX – Assinar quaisquer contratos, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria, para atendimento dos interesses da ABDC.	X – Assinar, isoladamente ou em conjunto com outro membro da diretoria, os editais de convocação de assembleia; XI – Nomear diretores adjuntos especiais, aprovados pela diretoria executiva e Conselho Administrativo, com mandato temporário limitado ao período de mandato da diretoria vigente, para tratar de assuntos específicos. XII – Os diretores adjuntos especiais somente poderão representar a ABDC no assunto específico e mediante delegação expressa do Presidente. Parágrafo único – Os diretores adjuntos especiais não integram a Diretoria Executiva, não sendo computados para fins de quórum de instalação ou deliberação e não tendo direito a voto nas reuniões do órgão.	
Art. 31 Vice-Presidente	Art. 31 (2020) Compete ao Vice-Presidente: I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; II – Executar as tarefas delegadas pelo Presidente; III – Votar nas reuniões da Diretoria; IV – Representar a ABDC para o mercado.	Art. 31 Compete ao Vice-Presidente: I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; II – Executar as tarefas delegadas pelo Presidente; III – Votar nas reuniões da Diretoria; IV – Representar a ABDC para o mercado.	✓ Sem alteração
Art. 32 Diretor Técnico	Art. 32 (2020) Compete ao Diretor Técnico: I - Desenvolver base técnica para apoio das diretorias Relações Institucionais e de Educação, bem como para a própria ABDC. II - Elaborar guias de boas práticas e referências técnicas para Data Center. III - Promover e desenvolver conhecimento técnico referente a todas as disciplinas envolvidas em um Data Center e buscar o relacionamento e troca de conhecimento entre a ABDC, Academia e outras associações correlatas. IV - Desenvolver uma base histórica de conhecimento comum entre os associados e o mercado, para apoio na solução de questões técnicas para tomadas de decisões. V - Desenvolver soluções para o mercado de Data Center buscando resiliência, confiabilidade e eficiência energética.	Art. 32 Compete ao Diretor Técnico: <u>I - Desenvolver base técnica para apoio das diretorias da ABDC.</u> II - Elaborar guias de boas práticas e referências técnicas para Data Center. III - Promover e desenvolver conhecimento técnico referente a todas as disciplinas envolvidas em um Data Center e buscar o relacionamento e troca de conhecimento entre a ABDC, Academia e outras associações correlatas. IV - Desenvolver uma base histórica de conhecimento comum entre os associados e o mercado, para apoio na solução de questões técnicas para tomadas de decisões. V - Desenvolver soluções para o mercado de Data Center buscando resiliência, confiabilidade e eficiência energética.	⚠ Alterado
Art. 33 Dir. Relações Governamentais	Art. 33 (2020) Compete ao Diretor de Relações Institucionais: I - Articular o relacionamento da ABDC junto ao Governo, Órgãos Reguladores, Associações de Classe correlatas, Concessionárias de Energia e outros públicos, visando os interesses das associadas, identificando pessoas-chave e estabelecendo e mantendo o relacionamento mútuo; II - Identificar projetos de interesse da ABDC que estejam sendo conduzidos pelo Governo e Órgãos Reguladores, visando os interesses das associadas; III - Identificar projetos de interesse da ABDC que estejam sendo conduzidos por Associações de Classe correlatas, com o objetivo de participar em pleitos conjuntos; IV - Atuar para posicionar a ABDC como entidade relevante perante Governo, Órgãos Reguladores, Associações de Classe correlatas, Concessionárias de Energia e outros públicos.	Art. 33 Compete ao Diretor de Relações Governamentais: I - Articular o relacionamento da ABDC junto ao Governo, Órgãos Reguladores, Associações de Classe correlatas, Concessionárias de Energia e outros públicos, visando os interesses das associadas, identificando pessoas-chave e estabelecendo e mantendo o relacionamento mútuo; II - Identificar projetos de interesse da ABDC que estejam sendo conduzidos pelo Governo e Órgãos Reguladores, visando os interesses das associadas; III - Identificar projetos de interesse da ABDC que estejam sendo conduzidos por Associações de Classe correlatas, com o objetivo de participar em pleitos conjuntos; IV - Atuar para posicionar a ABDC como entidade relevante perante Governo, Órgãos Reguladores, Associações de Classe correlatas, Concessionárias de Energia e outros públicos.	⚠ Alterado
Art. 34 Dir. Educação	Art. 34 (2020) Compete ao Diretor de Educação: I - Estruturar e gerir a estrutura da comissão de apoio na diretoria; II - Planejar as ações sob responsabilidade da diretoria;	Art. 34 Compete ao Diretor de Educação: I - Estruturar e gerir a estrutura da comissão de apoio na diretoria; II - Planejar as ações sob responsabilidade da diretoria;	⚠ Alterado

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	III - Viabilizar os cursos online para os associados no site da Associação com escolha de conteúdo e instrutores; IV - Formatar eventos, definindo roteiros e atuando na curadoria de conteúdos para jornadas, simpósios e congressos. V - Fomentar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas; VI - Criar, manter e gerir plataforma de busca por profissionais qualificados e cadastrados para criar o laço entre empresas, pessoas e associação.	III - Viabilizar os treinamentos presenciais e online para os associados no site da Associação com escolha de conteúdo e instrutores; IV – Formatar treinamentos e eventos, definindo roteiros e atuando na curadoria de conteúdos para jornadas, simpósios e congressos. V - Fomentar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas; VI - Criar, manter e gerir plataforma de busca por profissionais qualificados e cadastrados para criar o laço entre empresas, pessoas e a ABDC.	
Art. 35 (NOVO) Dir. Marketing e Eventos	(Artigo inexistente na versão registrada de 2020.)	Art. 35 Compete ao Diretor de Marketing e Eventos: I - Relacionamento com Associados e Engajamento da Comunidade; II - Gestão da Comunicação e Identidade da ABDC; III - Planejamento e Execução de Campanhas de Marketing; IV - Organização e Coordenação de Eventos; V - Captação de Patrocínios e Parcerias Estratégicas.	★ Novo artigo
Art. 36 (NOVO) Dir. Jurídico	(Artigo inexistente na versão registrada de 2020.)	Art. 36 Compete ao Diretor Jurídico: I - Assegurar que a associação esteja em plena conformidade com a legislação vigente aplicável ao terceiro setor; II - Monitorar alterações normativas nos órgãos reguladores e fiscais; III – Elaborar e revisar propostas de legislação que possam favorecer o mercado de Data Center; IV - Auxiliar e revisar políticas internas, estatutos e regimentos à luz das exigências legais.	★ Novo artigo
SEÇÃO V – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO			
Art. 35 (2020) = Art. 37 (2026) Conselho Administrativo	Art. 35 (2020) O Conselho Administrativo, que será eleito em até 180 dias da constituição da ABDC, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos representantes das associadas, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que atribuirá a um dos eleitos o cargo de Presidente do CA da ABDC, devendo ser também indicados entre os eleitos o Vice-presidente do CA da ABDC. O mandato dos membros do CA é de 2 (dois) anos e se estenderá até a investidura dos que vierem a ser eleitos para o mandato seguinte, sendo admitida a reeleição. Parágrafo 1º - Cada associada poderá ocupar uma única vaga no CA; preferência a conselheiro de administração ou diretor estatutário. Em caso de vacância, a vaga poderá ser preenchida pelo novo representante da mesma associada. Parágrafo 2º - O CA poderá submeter à aprovação da AG a permanência do membro que tenha deixado de ser representante de associada (ad referendum, até o fim do mandato).	Art. 37 O Conselho Administrativo será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 11 (onze) membros, com 6 (seis) vagas reservadas às associadas operadoras de Data Center, todos representantes das associadas pessoas jurídicas, os quais serão eleitos em assembleia geral extraordinária, em chapa conjunta de conselhos, registrada e votada separadamente da chapa da Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso I, "b", parágrafos 5º e 9º deste artigo. I - Para uma chapa conjunta de conselhos concorrer à eleição, deverá indicar, no mínimo, 9 (nove) candidatos titulares, sendo 6 (seis) ao Conselho Administrativo e 3 (três) ao Conselho Fiscal, e os respectivos 9 (nove) suplentes, totalizando 18 (dezoito) participantes, observados os números mínimos de membros previstos neste Estatuto para cada Conselho. a) A chapa deverá indicar representantes de associadas operadoras de Data Center para as 6 (seis) vagas a elas reservadas sempre que houver associadas dessa categoria em condições de concorrer e dispostas a fazê-lo, identificando-os na forma do Parágrafo 4º. b) A insuficiência ou a inexistência de candidatos representantes de associadas operadoras de Data Center não impede o registro, a votação, a apuração nem a proclamação do resultado da chapa, que poderá ser integrada por representantes de associadas de quaisquer categorias, desde que observado o número mínimo de participantes previsto no caput deste inciso. II - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos em até 15 dias após a eleição, por decisão dos próprios conselheiros. III - O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 2 (dois) anos e se estenderá até a investidura dos que vierem a ser eleitos para o mandato seguinte, sendo admitida a reeleição. Parágrafo 1º – Cada associada poderá ocupar uma única vaga em cada um dos Conselhos Administrativo e Fiscal, vedada a ocupação simultânea, por representantes da mesma associada, de cargo na Diretoria Executiva e de vaga no Conselho Fiscal. A empresa associada que desejar ter vaga	◆ Nova proposta

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
		nos Conselhos deverá indicar, preferencialmente, conselheiro de administração ou diretor estatutário. Vedada também a ocupação simultânea de cargo na Diretoria Executiva e de vaga no Conselho Administrativo pela mesma associada. Parágrafo 2º – A fim de evitar a vacância do cargo de conselheiro, cada empresa deverá indicar um candidato titular e o respectivo suplente para compor a chapa. O suplente poderá atuar nos casos em que o conselheiro titular estiver impedido, por qualquer motivo, durante o mandato, ou assumir a vaga de titular em caráter permanente, caso haja necessidade. Parágrafo 3º – Perderão a vaga no Conselho Administrativo, tanto a empresa associada quanto o conselheiro, nas hipóteses de: (i) perda, pela associada, da condição de associada da ABDC, seja por retirada voluntária ou por exclusão; (ii) impedimento permanente do titular e do suplente, decorrente de renúncia, falecimento ou incapacidade civil; ou (iii) destituição do conselheiro deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, inciso VI. Parágrafo 4º – A chapa dos Conselhos Administrativo e Fiscal será registrada perante a Comissão Eleitoral, no prazo por esta estabelecido, nos termos do artigo 43 deste Estatuto, devendo indicar os dados pessoais de todos os candidatos titulares e suplentes e identificar expressamente aqueles que concorrem às vagas reservadas às associadas operadoras de Data Center, se houver. Parágrafo 5º – Serão declarados eleitos os candidatos da chapa mais votada, respeitadas as vagas reservadas às associadas operadoras de Data Center. As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos titulares e suplentes dessa categoria permanecerão vacantes até o término do mandato, não podendo ser ocupadas por representantes de associadas de outras categorias. Nessa hipótese, o Conselho Administrativo será instalado e funcionará com os conselheiros efetivamente eleitos, observado o disposto no Parágrafo 9º. Parágrafo 6º – A posse dos Conselheiros Administrativo e Fiscal se dará sempre em janeiro no ano seguinte ao da eleição, para o mandato bienal, coincidente com o da Diretoria Executiva. Parágrafo 7º – Os suplentes, eleitos no mesmo ato e para o mesmo mandato dos titulares, ficam automaticamente convocados quando o respectivo titular não puder participar das reuniões do Conselho. Parágrafo 8º – Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo com direito a voz e sem direito a voto se não estiverem em efetivo exercício da titularidade, e a eles se aplicam os mesmos requisitos, vedações e impedimentos previstos neste Estatuto para os titulares. Parágrafo 9º – O Conselho Administrativo será validamente instalado e funcionará regularmente com, no mínimo, 6 (seis) conselheiros titulares eleitos e empossados, independentemente da categoria das associadas que representem, ainda que não preenchidas, no todo ou em parte, as vagas reservadas às associadas operadoras de Data Center. Parágrafo 10 – Caso, no curso do mandato, o número de conselheiros administrativos em efetivo exercício se torne inferior a 6 (seis), o Presidente do Conselho Administrativo ou, na sua falta ou omissão, o Vice-Presidente ou a Diretoria Executiva convocará assembleia geral extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da verificação do fato, para referendar os conselheiros indicados pela Diretoria Executiva, necessários à recomposição do número mínimo, os quais exercerão o mandato pelo prazo remanescente. As vagas reservadas às associadas operadoras de Data Center somente poderão ser preenchidas por representantes de associadas dessa categoria, permanecendo vacantes na sua ausência, nos termos do Parágrafo 5º.	
Art. 36 (2020) = Art. 38 (2026) Competências do CA	Art. 36 (2020) Compete ao Conselho Administrativo: I - Estabelecer diretrizes, supervisionar e orientar as atividades da ABDC; II – Examinar e acompanhar a execução dos programas de trabalho da Diretoria; III – Discutir proposta orçamentária encaminhada pelo Diretor Presidente e/ou pelo Presidente Executivo da ABDC; e	Art. 38 Compete ao Conselho Administrativo: I - Estabelecer diretrizes, aprovar planejamento estratégico apresentado pela Diretoria, supervisionar e orientar as atividades da ABDC; II – Examinar e acompanhar a execução dos programas de trabalho da Diretoria; III – Aprovar a proposta orçamentária encaminhada pelo Diretor Presidente da ABDC; e IV – Editar e alterar, sob aprovação da Assembleia Geral, códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas do segmento de Data Center e Missão Crítica.	 Alterado

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	IV – Editar e alterar, sob aprovação da Assembleia Geral, códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas do segmento de Data Center e Missão Crítica, bem como decidir, nos casos de omissões e lacunas, incluindo a previsão de punições pelo descumprimento de regras, a serem observadas por todos os que a elas aderirem, sendo certo que as regras aprovadas pelo CA terão vigência provisória de 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, a partir da data do arquivamento junto ao 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP, devendo ser referendadas pela Assembleia Geral das associadas para adquirirem vigência definitiva.		
Art. 37 (2020) = Art. 39 (2026) Reuniões do CA	Art. 37 (2020) O Conselho Administrativo se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, de maneira presencial ou virtual, preferencialmente nos meses de abril/maio, agosto/setembro e novembro/dezembro de cada ano, ou, extraordinariamente, por convocação por meio eletrônico do Presidente do Conselho Administrativo ou de dois terços dos membros do Conselho Administrativo. Parágrafo 1º - A primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo de cada ano tratará, entre outros assuntos, das contas e das demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior (Reunião de Exame das Contas). Parágrafo 2º - A segunda reunião ordinária do Conselho Administrativo de cada ano tratará, entre outros assuntos, das metas para a Diretoria e para o Presidente (Reunião de Metas), do orçamento anual e da fixação das contribuições periódicas das associadas. Parágrafo 3º - A terceira reunião do Conselho Administrativo de cada ano tratará, entre outros assuntos, de planejamento e prioridades a serem enfrentadas pela ABDC no interesse das associadas (Reunião de Planejamento). Parágrafo 4º - A pauta das reuniões do Conselho Administrativo será elaborada pelo Presidente do Conselho Administrativo, com a ajuda da Diretoria. O calendário anual com as datas e os respectivos horários das reuniões ordinárias do Conselho Administrativo serão encaminhadas aos membros do Conselho Administrativo com antecedência, para permitir que seus membros se programem e confirmem presença. Parágrafo 5º - O Conselho Administrativo só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de membros. Parágrafo 6º - Haverá lista de presença e das reuniões do Conselho Administrativo serão feitas atas, que permanecerão registradas na sede da ABDC em meio eletrônico ou físico. Estará impedido de participar do Conselho Administrativo no mandato seguinte o membro do Conselho Administrativo que, em determinado mandato, tiver tido 3 (três) faltas consecutivas em reuniões ordinárias do Conselho Administrativo ou que tiver se ausentado em mais de dois terços das reuniões do Conselho Administrativo.	Art. 39 O Conselho Administrativo se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, de maneira presencial ou virtual, destinando-se a primeira reunião, a realizar-se antes da Assembleia Geral Ordinária, ao exame das contas e das demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior, e a segunda, a realizar-se até o encerramento do exercício, à apreciação da proposta orçamentária e das contribuições associativas do exercício seguinte, sem prejuízo de outras pautas. Parágrafo 1º – A reunião do Conselho será instalada com, no mínimo, a maioria dos conselheiros eleitos e empossados em efetivo exercício, cabendo ao presidente do conselho, além do voto próprio, o de desempate. Parágrafo 2º - Das reuniões do Conselho Administrativo serão feitas atas, que permanecerão registradas na sede da ABDC em meio eletrônico ou físico. Estará impedido de participar do Conselho Administrativo no mandato seguinte o membro do Conselho Administrativo que, em determinado mandato, não tiver participado da maioria das reuniões ordinárias do Conselho Administrativo.	Alterado
SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL			
Art. 38 (2020) = Art. 40 (2026) Conselho Fiscal	Art. 38 (2020) O Conselho Fiscal, que será eleito em até 180 dias da constituição da ABDC, será responsável por fiscalizar a gestão financeira da ABDC e será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos com o mandato de 2 (dois) anos, sendo escolhido entre os membros titulares, o Conselheiro Presidente e o Conselheiro Secretário, por ocasião de sua eleição. Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros participantes, devendo participar pelo menos dois membros efetivos ou suplente que esteja substituindo. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá, em caráter ordinário, a cada três meses, para analisar os balancetes trimestrais apresentados pelo Diretor Executivo.	Art. 40 O Conselho Fiscal será responsável por fiscalizar a gestão financeira da ABDC e será composto de 3 (três) membros titulares e 3 suplentes, eleitos com o mandato de 2 (dois) anos, sendo escolhido entre os membros titulares, o Conselheiro Presidente e o Conselheiro Secretário, por ocasião de sua eleição. Poderá haver reeleição. Parágrafo 1º - Na chapa conjunta para os Conselhos Administrativo e Fiscal, as associadas que quiserem indicar candidatos a conselheiro e respectivos suplentes, deverão fazê-lo informando os dados pessoais dos indicados nos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 43 deste estatuto. Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros participantes, devendo participar pelo menos dois membros efetivos ou suplente que esteja substituindo.	Nova proposta

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, em caráter ordinário, anualmente, nos primeiros três meses de cada ano, para analisar e apresentar parecer sobre as contas da Diretoria do exercício anterior, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. Parágrafo 4º - Perderá o cargo de membro titular ou de suplente, quando convocado, o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias ou a cinco, alternadas, durante o período de um ano, com exceção dos casos de doença grave. Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal será convocado, em caráter ordinário ou extraordinário, pelo Conselheiro Presidente ou, na recusa ou impedimento deste, por um de seus Conselheiros ou, ainda, por convocação do Presidente da Diretoria. Parágrafo 6º - Após a convocação, que deverá ter a antecedência de no mínimo quinze dias, o membro titular terá até cinco dias, após a convocação, para comunicar impedimento de comparecimento. Parágrafo 7º - Em caso de impedimento, devidamente comunicado ou ausência, justificada ou não, o Presidente do Conselho convocará qualquer dos suplentes para substituir o ausente, em caráter de urgência.	Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, em caráter ordinário, anualmente, nos primeiros três meses de cada ano, para analisar e apresentar parecer sobre as contas da Diretoria do exercício anterior, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.	
Art. 39 (2020) = Art. 41 (2026) Competências do CF	Art. 39 (2020) Compete ao Conselho Fiscal: I – Analisar e emitir parecer sobre o balanço contábil anual do exercício anterior da ABDC, e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária; II – Analisar, a cada três meses, o balancete contábil mensal da ABDC; III – Convocar o profissional contábil encarregado da contabilidade da ABDC, em suas reuniões, para prestar esclarecimentos e assessoria ao Conselho; IV – Sugerir à Diretoria a adoção de práticas de controle contábil nas movimentações financeiras, pagamentos e recebimentos de numerário; V – Analisar e encaminhar à Diretoria ou à Assembleia Geral, denúncias apresentadas por qualquer Associado ou membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.	Art. 41 Compete ao Conselho Fiscal: I – Analisar e emitir parecer sobre o balanço contábil anual do exercício anterior da ABDC, e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária; II – Analisar os balancetes contábeis da ABDC; III – Convocar o profissional contábil encarregado da contabilidade da ABDC para prestar esclarecimentos, bem como requisitar à Diretoria os documentos necessários ao exercício de suas funções; IV – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária que lhe for apresentada pela Diretoria, nos termos do artigo 28, inciso XII, previamente à aprovação pelo Conselho Administrativo; V – Sugerir à Diretoria a adoção de práticas de controle contábil nas movimentações financeiras, pagamentos e recebimentos de numerário; VI – Analisar e encaminhar à Diretoria ou à Assembleia Geral, denúncias apresentadas por qualquer Associado ou membros do Conselho Administrativo e da Diretoria.	⚠ Alterado
SEÇÃO VII – DAS ELEIÇÕES			
Art. 40 (2020) = Art. 42 (2026) Elegibilidade	Art. 40 (2020) A Diretoria e os Conselhos Administrativo e Fiscal serão formados por associados quites, os quais somente poderão ser indicados se tiverem participado por, no mínimo, dois anos da Diretoria, ou do Conselho Administrativo, ou das Comissões de Trabalho da ABDC, estando presente ao menos em 75% das assembleias, reuniões e eventos da ABDC realizados nos dois anos anteriores à eleição.	Art. 42 A Diretoria Executiva e os Conselhos Administrativo e Fiscal serão formados por representantes de associadas pessoas jurídicas quites, com tempo mínimo de associação de 01 ano para todos os cargos.	⚠ Alterado
Art. 41 (2020) = Art. 43 (2026) Processo Eleitoral	Art. 41 (2020) As eleições para a Diretoria serão pelo sistema majoritário, com a apresentação de chapas, cujos membros apenas poderão ser indicados pelas empresas associadas, que se submeterão ao escrutínio direto e secreto dos associados quites, nos termos deste Estatuto. Parágrafo 1º - As eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal, serão pelo sistema majoritário, com a apresentação de chapas separadas para cada órgão, cujos membros apenas poderão ser indicados pelas empresas associadas, que se submeterão ao escrutínio direto e secreto dos associados quites, nos termos deste Estatuto. Parágrafo 2º - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em até 180 dias após a eleição da Diretoria. Parágrafo 3º - 30 (Trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria, será convocada a Assembleia Geral para a eleição dos membros da comissão eleitoral, que será composta de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.	Art. 43 As eleições para a Diretoria Executiva serão pelo sistema majoritário, com a apresentação de chapas, cujos membros apenas poderão ser indicados pelas empresas associadas com tempo mínimo de 01 ano de associação, que se submeterão ao voto direto das associadas pessoas jurídicas quites, nos termos deste Estatuto. Parágrafo 1º – Com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria, será convocada a Assembleia Geral para a eleição dos membros da comissão eleitoral, que será composta de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente. Parágrafo 2º - A comissão Eleitoral eleita será empossada no ato de eleição durante a Assembleia, dando-se a eleição do Presidente, do Secretário e do suplente, na mesma ocasião. Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral presidirá o pleito nos termos deste Estatuto. Parágrafo 4º - Cabe à Comissão Eleitoral: A) Encaminhar à Diretoria edital das eleições para divulgação; B) Estabelecer prazos para registro de chapas para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Administrativo e Fiscal; C) Orientar os candidatos; D) Julgar os recursos apresentados e encaminhá-los, se for o caso, de ofício, à Assembleia Geral.	🔹 Nova proposta

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	Parágrafo 4º - A comissão Eleitoral eleita será empossada no ato de eleição durante a Assembleia, dando-se a eleição do Presidente, do Secretário e do suplente, na mesma ocasião. Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral presidirá o pleito nos termos deste Estatuto. Parágrafo 6º - Cabe à Comissão Eleitoral: A) Encaminhar à Diretoria edital das eleições para divulgação; B) Estabelecer prazos para registro de chapas; C) Orientar os candidatos; D) Julgar os recursos apresentados e encaminhá-los, se for o caso, de ofício, à Assembleia Geral. Parágrafo 7º - Constará necessariamente nos editais da convocação, endereços eletrônicos e telefones de cada membro da comissão eleitoral para eventual contato; Parágrafo 8º - Nas chapas constarão os nomes completos de todos os candidatos, endereços eletrônicos e telefones e respectivos cargos eletivos; Parágrafo 9º - As chapas para a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, conterão os nomes dos membros titulares e suplentes, com indicação do primeiro e do segundo. Em caso de mais de uma chapa, a numeração será determinada pela ordem em que forem registradas as chapas perante a Comissão Eleitoral. Parágrafo 10 - A Comissão Eleitoral eleita para a realização da eleição da Diretoria será responsável também pela eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a qual ocorrerá no prazo de 180 dias após a eleição da Diretoria. Parágrafo 11 - A Comissão Eleitoral divulgará no site da ABDC, após vencido o prazo para registro, constante do edital de publicação, a relação de todas as chapas concorrentes, à Diretoria e ao Conselho Fiscal; Parágrafo 12 - O prazo para impugnação de quaisquer dos componentes das chapas concorrentes, à Comissão Eleitoral é de 3 (três) dias úteis, a contar da data estabelecida no edital de convocação; Parágrafo 13 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgar as impugnações, contado a partir do vencimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior; Parágrafo 14 - Julgada procedente a impugnação, a chapa impugnada será notificada para, em 48 horas, proceder às eventuais substituições, sob pena de ser considerada desistente.	Parágrafo 5º - Constará necessariamente nos editais da convocação, nome, qual empresa representa, endereço eletrônico e telefone institucional de cada membro da comissão eleitoral para eventual contato. Parágrafo 6º - Haverá chapas para a Diretoria Executiva e outra conjunta para os Conselhos Administrativo e fiscal, nas quais constarão os nomes completos de todos os candidatos, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, qual empresa representa, endereço eletrônico, telefone e respectivos cargos eletivos. Na chapa do Conselho Administrativo serão identificados expressamente os candidatos que concorrem às 6 (seis) vagas reservadas às associadas operadoras de Data Center. Os dados de qualificação apresentados no registro da chapa observarão o disposto no artigo 53 deste Estatuto; Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal será eleito em conjunto na mesma chapa com o conselho administrativo. Parágrafo 8º - A Comissão Eleitoral eleita para a realização da eleição da Diretoria será responsável também pela eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal. Parágrafo 9º - A Comissão Eleitoral divulgará na área privativa do site da ABDC, após vencido o prazo para registro, constante do edital de publicação, a relação de todas as chapas concorrentes à Diretoria Executiva e aos Conselhos Administrativo e Fiscal. Parágrafo 10 - O prazo para impugnação de quaisquer dos componentes das chapas concorrentes, à Comissão Eleitoral é de 3 (três) dias úteis, a contar da data estabelecida no edital de convocação. Parágrafo 11 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgar as impugnações, contado a partir do vencimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior. Parágrafo 12 - Julgada procedente a impugnação, a chapa ou candidato impugnado será notificada para, em 48 horas, proceder às eventuais substituições, sob pena de ser considerada desistente. Parágrafo 13 – Em caso de empate na comissão eleitoral, o voto do presidente prevalecerá.	
Art. 42 (2020) = Art. 44 (2026) Realização da Eleição	Art. 42 (2020) A eleição será realizada no período das 09 às 18 horas, nas datas e locais determinados no Edital de convocação. Parágrafo 1º - É vedado o voto por procuração. Parágrafo 2º - As votações poderão ser feitas por processo eletrônico ou manual, cabendo à Diretoria definir a modalidade. Parágrafo 3º - A CE convocará o membro suplente para supervisionar o processo de votação. Parágrafo 4º - As urnas serão lacradas no final do período estipulado e levadas à Sede da ABDC pelos respectivos responsáveis, caso a eleição seja manual. Parágrafo 5º - A apuração dos votos se dará no primeiro dia útil seguinte ao da eleição, na sede da ABDC, na presença dos Associados e representantes das chapas (máx. 3 por chapa).	Art. 44 A eleição será realizada nas datas e horários determinados no Edital de convocação. Parágrafo 1º - É vedado o voto por procuração. Parágrafo 2º - As votações serão feitas por processo eletrônico. Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral convocará o membro suplente para supervisionar o processo de votação. Parágrafo 4º - Cada associado poderá votar em 1 (uma) única chapa para a Diretoria Executiva e em 1 (uma) única chapa conjunta para o Conselho Administrativo e Fiscal. Serão declarados eleitos os candidatos da chapa mais votada para o Conselho Administrativo e Fiscal, respeitadas as vagas reservadas às associadas operadoras de Data Center, na forma do artigo 37, parágrafos 5º e 9º. Parágrafo 5º - A apuração dos votos se dará no mesmo dia, após o encerramento da votação, ou no primeiro dia útil seguinte ao da eleição, pela comissão eleitoral, sendo facultado aos representantes das chapas acompanharem a apuração de forma online.	◆ Nova proposta
Art. 43 (2020) = Art. 45 (2026) Pós-Apuração	Art. 43 (2020) Após a apuração e declaração do resultado final das respectivas eleições, será aberto o prazo para eventuais impugnações, que serão julgadas pela Comissão Eleitoral. Parágrafo 1º - Os recursos contra as decisões da CE serão encaminhados obrigatoriamente à AG, que será convocada para esta finalidade em até 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo 2º - A AG decidirá por maioria simples dos Associados quites participantes, sobre todas as controvérsias e recursos do processo eleitoral.	Art. 45 Após a apuração e declaração do resultado final das respectivas eleições, será aberto o prazo para eventuais impugnações, que serão julgadas pela Comissão Eleitoral. Parágrafo 1º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão encaminhados obrigatoriamente à Assembleia Geral, que será convocada para esta finalidade em até 48 (quarenta e oito) horas, observado o prazo de 5 dias para a sua realização.	⚠ Alterado

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
	Parágrafo 3º - Após a proclamação do resultado final, será lavrada a Ata da Assembleia, que será assinada pelo Presidente da CE e pelo Presidente da ABDC. Parágrafo 4º - À Ata da Assembleia Geral deverá ser juntada a respectiva lista de presença dos Associados participantes.	Parágrafo 2º - A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos representantes das associadas pessoas jurídicas quites participantes, sobre todas as controvérsias e recursos do processo eleitoral. Parágrafo 3º - Após a proclamação do resultado final, será lavrada a Ata da Assembleia, que será assinada eletronicamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conjunto com o presidente da mesa. Parágrafo 4º - A comprovação de presença dos Associados na assembleia eleitoral observará o disposto no artigo 22, Parágrafo 3º, deste Estatuto.	
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS			
Art. 44 (2020) = Art. 46 (2026) Dissolução	Art. 44 (2020) A dissolução da ABDC será decidida em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente. Parágrafo único - Em caso de dissolução da ABDC, o seu patrimônio terá destinação conforme decisão da maioria dos associados em assembleia, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.	Art. 46 A dissolução da ABDC será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente. Parágrafo único - Em caso de dissolução da ABDC, o seu patrimônio terá destinação conforme decisão da maioria dos associados em assembleia, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.	✓ Sem alteração
Art. 45 (2020) = Art. 47 (2026) Vedação CE	Art. 45 (2020) É proibida a participação de candidatos ao Conselho Administrativo, Diretoria e Conselho Fiscal na Comissão Eleitoral.	Art. 47 É proibida a participação de membros da Comissão Eleitoral nas chapas concorrentes a cargos de Diretoria e Conselhos Administrativo e Fiscal. Parágrafo único – Registrada chapa que inclua candidato indicado pela mesma associada de membro da Comissão Eleitoral, ficará este automaticamente afastado de suas funções, convocando-se o suplente para substituí-lo até o encerramento do processo eleitoral.	⚠ Alterado
Art. 46 (2020) = Art. 48 (2026) Exercício Financeiro	Art. 46 (2020) O exercício financeiro e fiscal da ABDC coincidirá com o do ano civil.	Art. 48 O exercício financeiro e fiscal da ABDC coincidirá com o do ano civil.	✓ Sem alteração
Art. 47 (2020) = Art. 49 (2026) Documentação	Art. 47 (2020) Toda a documentação da ABDC será preservada, na forma de lei.	Art. 49 Toda a documentação da ABDC será preservada, na forma de lei.	✓ Sem alteração
Art. 48 (2020) = Art. 50 (2026) Filiação/Intercâmbio	Art. 48 (2020) A ABDC poderá filiar-se ou manter intercâmbio com associações, federações e confederações congêneres, nacionais e estrangeiras, por decisão de Assembleia Geral.	Art. 50 A ABDC poderá manter parcerias com associações, federações e confederações congêneres, nacionais e estrangeiras, por decisão da Diretoria Executiva. Parágrafo 1º – A filiação a associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, dependerá de decisão da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Administrativo. Parágrafo 2º – A filiação a federações e confederações dependerá de decisão da Assembleia Geral.	⚠ Alterado
Art. 49 (2020) = Art. 51 (2026) Responsabilidade Diretores	Art. 49 (2020) Os membros da Diretoria eleita não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABDC, exceto se agirem com dolo no exercício do mandato.	Art. 51 As associadas e os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Administrativo e Fiscal, da Comissão Eleitoral e os diretores adjuntos especiais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABDC. Parágrafo único – Os membros dos órgãos estatutários e os diretores adjuntos especiais respondem perante a ABDC e terceiros pelos prejuízos que causarem no exercício de suas funções, quando agirem com dolo ou culpa, com violação da lei ou deste Estatuto, ou com excesso de poderes.	⚠ Alterado
Art. 50 (2020) = Art. 52 (2026) Responsabilidade ABDC	Art. 50 (2020) A ABDC responde pelos atos da Diretoria, quando exercidos dentro dos limites estabelecidos na lei e neste Estatuto.	Art. 52 A ABDC responde pelos atos da Diretoria, quando exercidos dentro dos limites estabelecidos na lei e neste Estatuto.	✓ Sem alteração
Art. 53 (NOVO) Proteção de Dados Pessoais	(Artigo inexistente na versão registrada de 2020 e na revisão anterior de 2026.)	Art. 53 A ABDC, na qualidade de controladora, tratará os dados pessoais de associados, representantes, candidatos e participantes de suas atividades em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.	◆ Nova proposta

Artigo	Versão Registrada (2020)	Revisão 2026 (alterações em destaque)	Status
		Parágrafo 1º - Nas comunicações dirigidas ao quadro social ou ao público, a identificação de candidatos e eleitos limitar-se-á a nome, nacionalidade, empresa que representa, função nela exercida e cargo eletivo pretendido ou ocupado, ressalvados os dados cuja inclusão seja expressamente exigida pelos parágrafos 5º e 6º do artigo 43 e pela legislação de registros públicos. Parágrafo 2º - Os documentos que contenham dados de qualificação de candidatos serão disponibilizados exclusivamente na área privativa do site da ABDC, acessível mediante identificação do associado, vedada sua publicação em área de acesso irrestrito, em redes sociais ou em qualquer canal aberto. Parágrafo 3º - A disponibilização de que trata o parágrafo anterior perdurará apenas enquanto necessária ao processo eleitoral, devendo os documentos ser retirados da área privativa em até 30 (trinta) dias contados da proclamação definitiva do resultado final, e mantidos, a partir de então, em arquivo de acesso restrito. Parágrafo 4º - A ABDC adotará medidas técnicas destinadas a impedir a indexação desses documentos por mecanismos de busca e a restringir seu acesso a terceiros não associados. Parágrafo 5º – A inclusão da qualificação completa dos eleitos nas atas e nos termos de posse levados a registro decorre de obrigação legal, nos termos do artigo 46, inciso II, do Código Civil e da Lei nº 6.015/1973. Parágrafo 6º - As gravações de assembleias e reuniões previstas neste Estatuto serão mantidas em ambiente de acesso restrito, pelo prazo definido em política interna, e utilizadas exclusivamente para comprovação de presença e de deliberações. Parágrafo 7º - É vedada a utilização dos dados pessoais tratados no âmbito do processo eleitoral para finalidade diversa da aferição de elegibilidade, do julgamento de impugnações e da instrução dos atos de registro, bem como seu compartilhamento com terceiros, salvo por determinação legal. Parágrafo 8º - A Diretoria Executiva aprovará e manterá atualizada política de proteção de dados, abrangendo as atividades institucionais e o tratamento realizado por meio de seus canais digitais, dispondo sobre prazos de retenção, controles de acesso, canal de atendimento aos titulares e, se for o caso, indicação de encarregado.	
Art. 54 (NOVO)		Art. 54 — Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos perante terceiros a partir do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Parágrafo 1º — Ficam preservados, até o respectivo termo final, os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal em curso na data da aprovação, que permanecerão regidos, quanto à composição, pelas disposições vigentes ao tempo de sua eleição. Parágrafo 2º — As regras de eleição previstas neste Estatuto aplicam-se aos pleitos cujo edital de convocação seja publicado após a data do registro de que trata o caput. Parágrafo 3º — Se necessário, a Diretoria Executiva promoverá o reenquadramento das associadas existentes nas categorias do artigo 5º, comunicando a cada uma a categoria atribuída. Parágrafo 5º – Os cargos de Diretor de Marketing e Eventos e de Diretor Jurídico serão providos a partir da primeira eleição realizada sob este Estatuto, podendo as respectivas funções, até a posse dos eleitos, ser exercidas por diretores adjuntos especiais, na forma do artigo 30, inciso XI e parágrafo único.	◆ Nova proposta